



DECRETO Nº. 1717, DE 02 DE MAIO DE 2023.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomassul  
EDIÇÃO: 8333 pg 231 e 232  
EDITADO EM: 05 / 05 / 2023

“HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – “VTN” – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2023, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Aptidão agrícola:** *classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;*

**II - Uso da terra:** *utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.*

Em condição a sua condição de manejo o Art. 3º As terras enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas (Classes de uso):

**I - Lavoura - aptidão boa:** *terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade*



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

*ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;*

**II - Lavoura - aptidão regular:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

**III - Lavoura - aptidão restrita:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

**IV - Pastagem plantada:** terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas; **V - Silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

**VI - Preservação da fauna ou flora:** terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir de 02 DE MAIO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS, 02 DE MAIO DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – DECRETO Nº. 1717, DE 02 DE MAIO DE 2023.**



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

**VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ  
PARA O ANO DE 2023.**

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2023 por Hectares de terra:

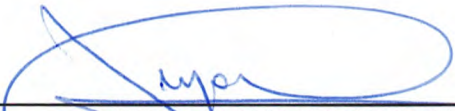
Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservaç ão da Fauna ou Flora
2023	R\$ 25.200,00	R\$ 20.590,00	R\$ 18.900,00	R\$ 16.275,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.600,00

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

**Descrição simplificada da metodologia:** Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da terra nua. Compreende-se como Terra Nua, segundo definição ANBR 14.653-3/2019 “terra sem produção vegetal ou vegetação natural”. As informações necessárias para os cálculos do VTN foram obtidas através de pesquisas de valor de mercado na região por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Parâmetros de homogeneização previstos nas a Instrução Normativa 1877/2019 no primeiro de janeiro de 2023, opinou pela aplicação de reajustes geral de 5%, obtidos no acumulado de 12 meses, do IPCA - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.

- a) Período de realização da coleta de dados: 01 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023.

Japorã/MS, 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA

Administração

DECRETO Nº. 1717/2023

DECRETO Nº. 1717, DE 02 DE MAIO DE 2023.

**"HOMOLOGA O REAJUSTE DO VALOR DA TERRA NUA – "VTN" – PARA EFEITOS DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAPORÃ-MS, bem como a Lei Complementar nº 026, de 24 de dezembro de dois mil e treze, e ainda o estabelecido na instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica HOMOLOGADO o REAJUSTE, ao VALOR DA TERRA NUA – VTN, por Hectares de terra, com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado nos últimos 12 meses, para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural no Município de Japorã para o exercício 2023, que passam a valer de acordo com a tabela constante do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Aptidão agrícola:** classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

**II - Uso da terra:** utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Em condição a sua condição de manejo o Art. 3º As terras enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas (Classes de uso):

**I - Lavoura - aptidão boa:** terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

**II - Lavoura - aptidão regular:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

**III - Lavoura - aptidão restrita:** terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

**IV - Pastagem plantada:** terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas; **V - Silvicultura ou pastagem natural:** terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

**VI - Preservação da fauna ou flora:** terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos contados a partir

de 02 DE MAIO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS, 02 DE MAIO DE 2022.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I – DECRETO Nº. 1717, DE 02 DE MAIO DE 2023.  
VALOR DA TERRA NUA – VTN DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**

**PARA O ANO DE 2023.**

O município de Japorã - Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, informa o Valor da Terra Nua – VTN para efeitos de base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, para o exercício de 2023 por Hectares de terra:

Ano	Lavoura		Lavoura		Pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
	Aptidão boa	Aptidão regular	Aptidão restrita	Plantada			
2023	R\$ 25.200,00	R\$ 20.590,00	R\$ 18.900,00	R\$ 16.275,00	R\$ 10.500,00	R\$ 4.600,00	

Os dados sobre o levantamento de atualização são os descritos a seguir:

**Descrição simplificada da metodologia:** Para o presente laudo adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor da terra nua. Compreende-se como Terra Nua, segundo definição ANBR 14.653-3/2019 "terra sem produção vegetal ou vegetação natural". As informações necessárias para os cálculos do VTN foram obtidas através de pesquisas de valor de mercado na região por pessoas jurídicas e órgãos que realizam levantamento de preços de terras e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Parâmetros de homogeneização previstos nas a Instrução Normativa 1877/2019 no primeiro de janeiro de 2023, opinou pela aplicação de reajustes geral de 5%, obtidos no acumulado de 12 meses, do IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA.

57. Período de realização da coleta de dados: 01 de janeiro de 2023 a 28 de abril de 2023.

Japorã/MS, 02 de maio de 2023.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

**Administração****EDITAL Nº 03 /2023/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ**

EDITAL Nº 03 /2023/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ, SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE COLABORADORES DO PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação de Japorã, no uso de suas atribuições legais, considerando o edital nº 02 de 28 de abril de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, a relação ordinal e nominal servidores selecionados no PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE COLABORADORES DO PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL, em Japorã.

ORDEM	NOME
1.	MÁRCIA CRISTINA BUENO HENRIQUES MARTINS

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho